



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.325, de
16 de março de 1999

101/77

Altera a redação do inciso XII,
do parágrafo único, do artigo 6º,
da Lei Municipal nº 1.925, de
22/10/86, alterado pelas Leis
Municipais nºs 2.208/90,
2.793/94 e 2.856/95. (Uso e
Ocupação do Solo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, alterado pelas Leis Municipais nºs 2.208, de 14 de dezembro de 1990, 2.973, de 16 de dezembro de 1994 e 2.856, de 10 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

Parágrafo Único - ...

XII - CORREDORES

XII - 1 - Corredores Comerciais:

Pertencem aos corredores comerciais, os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

Corredor Tipo A:

...

- Rua dos Juritís

Corredor Tipo B:

...

Corredor Tipo C:

...

Corredor Tipo D:

...

Corredor Tipo E:

...

- Av. Ministro Urbano Marcondes

...”

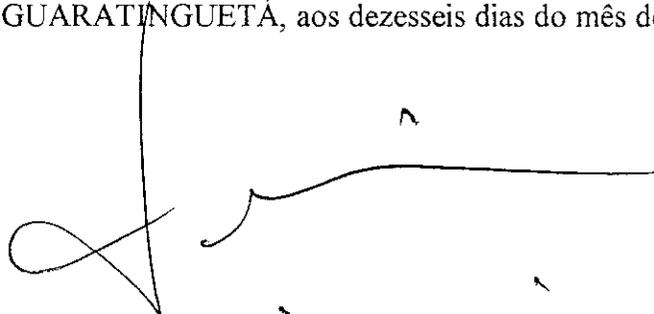
GUARATINGUETÁ - SP

Art. 1º - ...

Parágrafo Único - Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de março de 1999.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 06/99, de
autoria do Vereador Fernando José Moreira.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.